



GOVERNADOR
Sérgio Cabral

VICE-GOVERNADOR
Luiz Fernando de Souza

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL <i>Regis Fichtner</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO <i>Wilson Carlos Cordeiro da Silva Carvalho</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO <i>Sérgio Ruy Barbosa Guerra Martins</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA <i>Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS <i>Júlio César Carmo Bueno</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS <i>Hudson Braga</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA <i>José Mariano Beltrame</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA <i>Cesar Rubens Monteiro de Carvalho</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE <i>Sérgio Luiz Côrtes da Silveira</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL <i>Sérgio Simões</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO <i>Wilson Risolia Rodrigues</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA <i>Gustavo Reis Ferreira</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO <i>Rafael Carneiro Monteiro Piciani</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES <i>Julio Luiz Baptista Lopes</i>
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE <i>Carlos Minc Baumfeld</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA <i>Christino Aureo da Silva</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ABASTECIMENTO E PESCA <i>Felipe dos Santos Peixoto</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA <i>Paulo Roberto Varejão Novães</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA <i>Adriana Scorzelli Rattes</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS <i>Zaqueu da Silva Teixeira</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER <i>Marcia Beatriz Lins Izidoro</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO <i>Ronald Abrahão Ázaro</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL E QUALIDADE DE VIDA <i>Marcus Vinicius de Vasconcelos Ferreira</i>
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO <i>Lucia Lea Guimarães Tavares</i>

PORTAL DO CIDADÃO - GOVERNO DO ESTADO
www.governo.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	3
Gabinete do Governador.....	3
Governadoria do Estado.....	3
Gabinete do Vice-Governador.....	3
ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)	
Casa Civil.....	4
Governo.....	5
Planejamento e Gestão.....	5
Fazenda.....	6
Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços.....	7
Obras.....	9
Segurança.....	9
Administração Penitenciária.....	9
Saúde.....	10
Defesa Civil.....	11
Educação.....	12
Ciência e Tecnologia.....	21
Habitação.....	21
Transportes.....	21
Ambiente.....	21
Agricultura e Pecuária.....	22
Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca.....	22
Trabalho e Renda.....	22
Cultura.....	22
Assistência Social e Direitos Humanos.....	22
Esporte e Lazer.....	22
Turismo.....	22
Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida.....	22
Procuradoria Geral do Estado.....	22
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO.....	22
REPARTIÇÕES FEDERAIS.....	22

AVISO: O Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro
Parte I - Poder Executivo (com o Caderno de Notícias),
Parte I-JC - Junta Comercial,
Parte I (DPGE) - Defensoria Pública Geral do Estado,
Parte I-A - Ministério Público,
Parte I-B - Tribunal de Contas e Parte IV - Municipalidades
circulam hoje em um só caderno

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 6379 DE 09 DE JANEIRO DE 2013

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2012/2015, INSTITUÍDO PELA LEI 6.126, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a Revisão do Plano Plurianual 2012/2015, instituído pela Lei nº 6.126, de 28 de dezembro de 2011, conforme o que dispõe o Art. 4º dessa Lei.

§ 1º - Integram esta Lei os Anexos abaixo discriminados:

- I - Anexo I - Planejamento Regional no Estado do Rio de Janeiro;
- II - Anexo II - Programação Setorial do Poder Executivo;
- III - Anexo III - Programação das Empresas Estatais Independentes;
- IV - Anexo IV - Programação dos Demais Poderes;

§ 2º - Nos Anexos II, III e IV os valores de referência de metas físicas das ações em 2012, são aqueles aprovados na Lei do PPA/RJ 2012/2015 e suas alterações através de leis específicas;

Art. 2º - Os programas finalísticos de governo, como instrumentos de organização dos projetos e atividades, no âmbito da execução orçamentária da Administração Pública Estadual, ficam restritos àqueles integrantes dos Anexos II, III e IV da presente Lei.

§ 1º - A inclusão de novos programas e de ações, atividades finalísticas e projetos, nos programas existentes, será permitida desde que as despesas dela decorrente para o exercício e para os dois subsequentes tenham sido previamente definidas em Leis específicas, em consonância com o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º - A data de início de novas ações poderá ser proposta pelo Governador do Estado à Alerj, em função da disponibilidade de recursos, observando-se o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - Os valores consignados a cada programa na revisão do PPA/RJ 2012/2015 são referenciais e não constituem limites à programação das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 4º - A alteração de itens da programação (programas, ações e produtos), nesta Lei, decorre dos ajustes necessários face aos novos cenários e a situações não previstas quando da elaboração do Plano.

§ 1º - Para fins desta Lei considera-se alteração de programação:

- I. inclusão de novos programas, ações e produtos;
- II. alteração da Unidade Gestora do programa e da Unidade de Planejamento da ação;
- III. adequação de denominação ou do objetivo de programas;
- IV. alteração do título, do tipo, da finalidade e dos custos das ações;
- V. alteração do título do produto, da unidade de medida e das metas físicas.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as seguintes alterações na programação definida nos anexos I, II e III desta lei desde que as mesmas contribuam para a realização do objetivo do programa:

- I - modificar a unidade gestora do programa e a unidade de planejamento da ação;
- II - alterar ou incluir produtos e modificar as respectivas metas e regionalização;
- III - alterar ou incluir ações não orçamentárias.

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, o poder executivo fica autorizado a incluir no PPA ações orçamentárias com metas físicas e financeiras no caso das mesmas terem sido incluídas por emenda parlamentar na lei orçamentária anual, quando apresentarem execução no exercício para o qual foram previstas.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a adequar a metodologia de monitoramento da execução da programação constante desta Lei às normas de contabilidade aplicada ao setor público.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2013

SÉRGIO CABRAL
Governador

Projeto de Lei nº 1761/2012
Autoria: Poder Executivo, Mensagem nº 42/2012

NOTA: OS ANEXOS QUE ACOMPANHAM ESTA LEI ESTÃO PUBLICADOS EM SUPLEMENTO À PRESENTE EDIÇÃO.

Id: 1432557

LEI Nº 6381 DE 09 DE JANEIRO DE 2013

OBRIGA AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO A SOLICITAR À MÃE DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE QUE NÃO POSSUA PATERNIDADE ESTABELECIDADA, DE FORMA CONFIDENCIAL E SIGILOSA, OS DADOS DO SUPOSTO PAI, E INFORMÁ-LA SOBRE OS TRÂMITES JURÍDICOS PARA O RECONHECIMENTO DA PATERNIDADE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As escolas públicas ou particulares, municipais ou estaduais; as creches; e todo e qualquer estabelecimento de ensino que verificar, no curso do ano letivo, que alguma criança ou adolescente não possua paternidade estabelecida, deverão, de forma confidencial e sigilosa, solicitar a cada mãe, munida de seu documento de identidade e com cópia da certidão de nascimento do(a) filho(a), para que, querendo, informe os dados (nome e endereço) do suposto pai, caso estes não constem do respectivo registro de nascimento e informá-la sobre os trâmites jurídicos para o reconhecimento da paternidade. O aluno maior de idade deverá ser notificado pessoalmente.

§ 1º - Com as informações prestadas, deverá ser preenchido o formulário I cujo modelo segue ao final.

§ 2º - Comparecendo o suposto pai ao estabelecimento de ensino e reconhecendo a paternidade, deverá o mesmo ser encaminhado ao cartório do Registro Civil em que foi lavrado o registro do(a) filho(a), para formalizar o ato, pessoalmente, com formulário III preenchido.

§ 3º - Residindo o genitor em local distante do cartório em que o registro do filho foi lavrado, o mesmo deverá ser encaminhado ao órgão do Ministério Público ou da Defensoria Pública da Comarca em que reside, com competência para a matéria relativa ao reconhecimento de paternidade, nos termos da Lei Federal nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992.

Art. 2º - Os formulários, devidamente preenchidos, deverão ser encaminhados ao órgão do Ministério Público com competência para a matéria relativa ao Reconhecimento de Filiação, para que sejam tomadas as providências que entender cabíveis, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992.

Art. 3º - Deverá ser esclarecido, à genitora ou responsável, que é direito de toda criança ter o nome do pai em seu registro de nascimento e que tal direito é imprescritível, podendo ser proposta ação de Investigação de Paternidade a qualquer momento e, caso não possua condições de arcar com o pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, poderá o pedido ser formulado perante a Defensoria Pública, gratuitamente, em atuação no fórum da cidade em que reside.

Art. 4º - As mesmas disposições se aplicam no caso de omissão do nome da genitora, caso em que o pai ou responsável pelo(a) menor deverá informar o nome e qualquer meio de identificação e localização daquela.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2013

SÉRGIO CABRAL
Governador

Projeto de Lei nº 187/11
Autoria da Deputada: Claise Maria Zito

FORMULÁRIO I

ILMO(A).	SR(º).	DIRETOR(A)	DA	ESCO-LA
Eu				
(nome),				(nacionalidade),
				(estado civil),
(profissão),				documento de identidade nº _____, telefone nº _____, residen-
te _____,				(cidade), venho esclarecer a Vossa Excelên-
				cia, em relação a meu (minha) filho(a)
				nascido em ____/____/____, que:
				() já foi proposta ação de Investigação de Paternidade, sob o nº _____, que tramita perante a _____ª Vara de Família de _____.
				() o nome do pai de meu (minha) filho(a) é _____, sendo residen-
				te _____ (cidade), Fone: _____.
				() não desejo declarar o nome do pai de meu (minha) fi-
				lho(a) por-
				que _____.

Estou ciente de que é direito de toda criança ter o nome do pai em seu registro de nascimento e que tal direito é imprescritível, podendo ser proposta ação de Investigação de Paternidade a qualquer momento e, caso não possua condições de arcar com o pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, poderá o pedido ser formulado perante a Defensoria Pública, gratuitamente, em atuação no fórum da cidade em que resido.

(cidade), _____ de _____ de 201__.

Assinatura:

FORMULÁRIO II

ILMO(A).	SR(º).	DIRETOR(A)	DA	ESCO-LA
Eu,				
(nome),				(nacionalidade),
				(estado civil), _____ (profissão), documento de identidade nº _____, telefone nº _____, residente
				_____ (cidade), declaro não reconhecer a paternidade em relação a
				nascido (a) em ____/____/____, desejando realizar exame de D.N.A..
				_____ de _____ de 201__.

Assinatura:

FORMULÁRIO III

ILMO(A).	SR(º).	DIRETOR(A)	DA	ESCO-LA
Eu,				
(nome),				(nacionalidade),
				(estado civil), _____ de _____ identidade nº _____, telefone nº _____, residente
				_____ (cidade), venho reconhecer a paternidade em relação a
				meu (minha) filho(a)
				nascido(a) em ____/____/____,
				_____ de _____ de 201__.

Assinatura:

FORMULÁRIO IV

EXMO. SR. DR. PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE _____ - RJ.

Nome da Escola: _____

Endereço da Escola: _____

Fone: _____ Nome da Diretora: _____

Nome do menor Mãe não comparece Pai não comparece Mãe declara nome do pai Mãe não declara nome do pai Pai reconhece a filiação Pai não reconhece a filiação Já há processo.....

Id: 1432480